

Resolução nº3 do Conselho Nacional de Defesa Civil. CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pelos efeitos da erosão marinha no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as construções inadequadas, associadas à ocupação desordenada das dunas e a construção de barramentos reduziram drasticamente a alimentação eólica e fluvial nas áreas litorâneas, procedimentos que desencadearam um intenso processo erosivo recorrente, o qual vem contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, como o desemprego e a pobreza, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Fica homologado o Decreto Municipal relacionado no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que trata da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas do respectivo município, afetado que foi pela erosão marinha.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao Município afetado pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Roberto das Chagas Monteiro

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº29.683, DE 18 DE MARÇO DE 2009

MUNICÍPIO:

01. CAUCAIA (Decreto Nº041/2009, de 19 de fevereiro de 2009).

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº29.684**, de 18 de março de 2009.

**REGULAMENTA A LEI Nº14.288-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº14.288-A de 06 de janeiro de 2009, que instituiu o Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como a necessidade de regulamentá-la; DECRETA:

Art.1º O Programa Popular de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, instituído pela Lei nº14.288-A, de 06 de janeiro de 2009, vinculado à Secretaria de Infra - Estrutura, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE, tem por finalidade possibilitar, gratuitamente, às pessoas de baixo poder aquisitivo, a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A, B, bem como, na hipótese de nova classificação à categoria D, nos termos estabelecidos no presente Decreto.

Art.2º Os beneficiários do presente programa serão contemplados com a isenção do pagamento dos serviços e taxas relativas:

- I - aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;
- III - licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV - custos de confecção da CNH;
- V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art.3º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a Lei 14.288-A de 06 de janeiro de 2009 aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº10.836, de 09 de janeiro de 2004;

II - alunos matriculados há mais de 06 (seis) meses na rede pública de ensino fundamental e médio, bem como em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar;

III - pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE.

IV - portadores de deficiência física que possuam condição de conduzir veículo automotor.

Parágrafo único. As pessoas previstas no inciso "II" deste artigo poderão utilizar-se dos benefícios instituídos por esta lei no caso de estarem matriculadas há mais de 06 (seis) meses, bem como no período de até 01 (um) ano após a conclusão dos respectivos cursos.

Art.4º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto na Lei 14.288-A de 06 de janeiro de 2009 deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - ser alfabetizado;
- III - possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - comprovar domicílio no Estado do Ceará;
- V - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art.5º Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou para a classificação na categoria D, o candidato deverá submeter-se a realização de:

- I - avaliação psicológica;
- II - exame de aptidão física e mental;
- III - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;
- IV - exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/CE, em veículo na categoria pretendida.

§1º - O previsto neste artigo não dispensa o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das demais previsões legais e regulamentares pertinentes.

§2º - O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

Art.6º O Estado do Ceará, através do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará - DETRAN/CE, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o DETRAN/CE poderá, a seu critério, realizar credenciamento, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com os Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com as suas entidades representativas, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Art.7º A concessão dos benefícios a que se refere a Lei nº14.288-A de 06 de janeiro de 2009 não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais Resoluções do CONTRAN.

Art.8º As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão fixadas e distribuídas entre os beneficiários referidos no artigo 3º deste Decreto, em número e proporção definida no ato convocatório de divulgação das inscrições, a ser providenciado pelo DETRAN/CE.

Parágrafo único. A inscrição dos candidatos ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art.3º deste Decreto.

Art.9º A seleção dos beneficiários do Programa de que trata este Decreto será precedida de inscrição dos candidatos através do site do DETRAN/CE, nos termos previstos em Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE.

Art.10 No caso de empate entre os beneficiários selecionados, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos em Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE.

Art.11 Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - CPF;
- III - certidão de nascimento dos dependentes, se houver;
- IV - comprovante de residência ou domicílio no Estado do Ceará;

V - comprovante de matrícula na rede pública de ensino fundamental, médio ou em cursos públicos profissionalizantes, com o histórico escolar, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso II, do art.3º deste Decreto;

VI - comprovante de renda familiar, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso I, do art.3º deste Decreto;

VII - apresentação de cartão válido de participação do Programa Bolsa Família, exclusivamente para os beneficiários mencionados no inciso I, do art.3º deste Decreto;

VIII - Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para prestação dos exames.

Art.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.685, de 18 de março de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA URBANA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando a necessidade de implantar as ações de Governo voltadas ao atendimento das demandas sociais no setor da saúde; Considerando a necessidade de espaço físico para sediar o Centro de Especialidades Médicas – CEM no Município de Iguatu; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a seguinte área localizada na Cidade de Iguatu, Ceará:

Imóvel urbano localizado na cidade de Iguatu, Ceará, na Praça Prefeito Ary Brasil, Iguatu, Ceará, com suas respectivas benfeitorias e construções, perfazendo uma área total de 15.090,00m² (quinze mil e noventa metros quadrados), limitando-se, ao Norte: medindo 144,33m, confrontando a Rua João Monteiro; ao Sul: medindo 130,47m, confrontando a Rua Governador Plácido Castelo; ao Leste: medindo 110,76m, confrontando com a Rua Wilson Roriz; a Oeste: Confrontando com vários imóveis, medindo 20,00, terreno s/n; medindo 4,56, nº543; medindo 13,86, nº531; medindo 4,60, nº529; medindo 13,07, nº511; medindo 3,85, nº507; medindo 3,87, nº503; medindo 12,20, nº497 e 483; medindo 6,00, nº481; medindo 6,00, nº475; medindo 5,90, nº469; medindo 6,00, nº467; medindo 6,00, nº465; medindo 6,00, nº463.

Art.2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto destinam-se à construção das instalações da Policlínica de Iguatu.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2009.

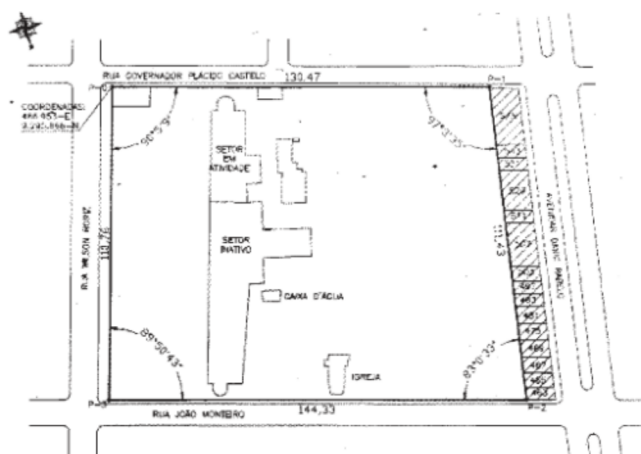
Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Ananias Vasconcelos Neto

SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO I



\*\*\* \*\*

DECRETO Nº29.686, de 18 de março de 2009.

**ALTERA O DECRETO Nº29.451, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a Lei nº13.513, de 19 de julho de 2004, que dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento do Cargo em comissão de Diretor junto às escolas públicas estaduais da educação básica; CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática e caminho efetivo para a melhoria na qualidade de ensino; DECRETA:

Art.1º Fica alterada a alínea "c" do Art.6º do Decreto nº29.451, de 24 de setembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º (omissis)

a) c) professores em regime de contrato temporário, lotados na escola no ano vigente da realização da eleição."

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 40/2009**

PROCESSO Nº08656941/4. OBJETO: **Apresentação musical** em evento oficial do Governo Estadual, em virtude de Recepção da Comissão da FIFA, que acontecerá no dia 07 de fevereiro de 2009, às 9h00, com a participação do banda musical "Banda e Quadrilha do Zé Testinha", em Fortaleza/Ceará. JUSTIFICATIVA: À consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quanto aos meios a serem utilizados para sua comprovação, se comprova por histórico do artista, sua produção musical, forma esta idônea que transcende o reconhecimento do artista a ser contratado. VALOR: R\$4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100004.04.131.545.21261.22.339039.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº40/2009, Art.25, III da Lei Federal nº8.666/93, e processo administrativo nº08656941-4. CONTRATADA: **PIRATA BRASIL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.967.894/0001-07, empresa representante exclusiva dos profissionais artísticos musicais da Banda e Quadrilha do Zé Pestinha. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Considerando todo o processado, relativo ao processo nº08656941-4 e fundamentado no inciso III do art.25 da Lei nº8.666/93, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/Pedro José Castelo Freire - Secretário Adjunto da Casa Civil. RATIFICAÇÃO: APROVO e RATIFICO o pedido objeto de inexigibilidade, tendo em vista o que consta do processo de nº08656941-4, desta Secretaria - Aivaldo de Mello Pinho - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

Sabrina Gondim  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*